

A Guerra Civil entre César e Pompeu e a reconfiguração do poder na *res publica* romana

GILSON CHARLES DOS SANTOS

É a Políbio, o célebre historiador megalopolitano que, nos tempos da Confederação Aquéia, fora capturado e levado como refém para Roma, onde travou amizade com Cipião Africano, conquistador de Cartago na Terceira Guerra Púnica e protetor de Terêncio, que devemos o relato mais antigo conhecido em nossos dias sobre a melhor forma de constituição dos Estados tendo especificamente por modelo aquele então adotado em Roma. A obra em que este relato está contido, a *História*, é fruto de um certo espanto e maravilhamento com um Estado cuja organização possibilitou, em cerca de cinquenta anos¹ (de 221 a 168 a.C.), a extensão dos domínios próprios a quase todo o mundo então conhecido (*História*, VI, 2). É assim que os capítulos do Livro VI tratam da grandeza do Estado romano em correlação às causas que levam à decadência dos Estados, postulando idéias sobre sua existência.

Estas idéias partem de um pressuposto de que a existência dos Estados é tal qual a vida dos indivíduos, ou seja, que um Estado possui um ciclo de nascimento e morte análogo ao ciclo da vida humana. Políbio analisa o caso romano como um caso peculiar, em virtude de os costumes e leis romanos diferirem sensivelmente daqueles característicos de outras cidades e conhecidos pelo historiador. Em *História* VI, 47, Políbio esclarece que o fundamento de todas as sociedades é o par *costumes e leis*, que fazem com que o Estado tenha seus poderes desejáveis ou indesejáveis. Nestes termos, Roma é tal qual a Esparta que, graças a Licurgo, obteve os dois aspectos capazes de preservar a sociedade: a bravura diante do inimigo e a concórdia entre os cidadãos (*Hist.*, VI, 46). Para chegar a esta conclusão, Políbio revê as três espécies de constituições: *monarquia*, *aristocracia* e *democracia*, as quais, ao seu ver, nem são as únicas espécies de constituição nem as melhores (*Hist.*, VI, 3).

Partindo daquilo que Aristóteles escrevera em sua *Política*, Políbio postula que cada forma de constituição de Estado possui seu reverso, o que faz da monarquia, da aristocracia e da democracia sistemas cujos dúplices (a tirania, a oligarquia e a oclocracia, respectivamente)

também sejam constituições, totalizando não três, mas seis, não perfeitas por trazerem em si mesmas os seus agentes destruidores (grifo nosso): “cada constituição sofre de um **mal congênito e insperável de si mesma** – na monarquia esse mal é a tendência ao despotismo, na aristocracia é a tendência à oligarquia, e na democracia é a tendência à selvageria e ao império da violência” (*Hist.*, VI, 10).

Tanto no caso espartano quanto no caso romano, Políbio chama a atenção ao fato de que a constituição destes Estados reúne em si as características boas das três outras constituições (monarquia, aristocracia e democracia) num modelo coeso e igualitário. Equidade e conveniência tornam-se elementos representativos nestas constituições e fazem, no caso romano, com que os cidadãos não tenham claros os limites das três constituições no conjunto de seu sistema.

Assim os cônsules (*Hist.*, VI, 12), que fazem valer sua autoridade sobre todos os assuntos públicos e se fazem obedecer por todos os outros magistrados – à exceção dos tribunos – e pelo povo tanto na guerra como na paz, tanto para punir como para perdoar, para gastar e reter, parecem, sob único aspecto, exercer um poder monárquico. Assim também o senado (*Hist.*, VI, 13), que cuida do tesouro público e é o responsável pela jurisdição nas questões de crimes e punições, que se ocupa das ocorrências e pendências em relação às outras cidades ou em toda a Itália e ainda decide sobre a paz ou a guerra, parecerá deter o poder aristocrático. Por fim ao povo (*Hist.*, VI, 14), que tem por direito escolher distinções e castigos, os únicos a decidir quem morre e quem vive, quem fica e quem será exilado, que aprova ou rejeita as leis e delibera sobre a paz e a guerra, concerne um poder semelhante ao democrático.

Com relação uma à outra, as partes podem colaborar ou obstruir. Assim os cônsules (*Hist.*, VI, 15) dependem do senado (que libera ou nega a quantidade de dinheiro em caso de guerra, celebra ou enjeita generais vitoriosos e, terminado o ano consular, pode reeleger cônsules ou atribuir poder a substitutos) e do povo (de quem o cônsul deve granjear o favor

tanto pelo poder de o povo aceitar ou rejeitar conflitos e leis, quanto por dever prestar a ele contas ao fim do mandato). Assim também o senado (*Hist.*, VI, 16) obriga-se a dar atenção ao povo porque é dele que partem as sentenças dos julgamentos, bem como a ele cabe aprovar ou se opor a medidas senatoriais, inclusive no que tange às distinções e riquezas dos indivíduos. Por fim o povo (*Hist.*, VI, 17) deve respeitar e se submeter ao senado, procurando esforçar-se na defesa do interesse de todos, e evitar obstruir ou contrariar medidas senatoriais e planos dos cônsules.

Daí a excelência da constituição do Estado romano. Políbio explica, em VI, 18, que a delimitação da função das partes ou a prevenção contra as interferências que cada uma delas pode exercer sobre as outras, bem como o pronto socorro entre elas mesmas nos momentos em que a eficácia do sistema é posta à prova por ameaças externas explica, em seu limite, a causa de os romanos terem, em tão pouco tempo, obtido a vitória quase total sobre o mundo. O grande perigo para Políbio (*Hist.* VI 57) é ter a base popular seduzida pelo valor ao poder e pela necessidade insatisfeita de se ver atendida em todas as exigências. A decadência, mais do que um processo exógeno, torna-se ainda mais corrosiva e irreversível quando é fruto das disputas internas para os cargos públicos, quando as extravagâncias da supremacia fazem os cidadãos perderem o senso de concórdia e se lancem arrogantemente uns contra os outros.

Cerca de um século após a *História* de Políbio, no momento imediatamente posterior ao motim de Catilina e ao estabelecimento do *Primeiro Triunvirato*, os quais evidenciaram a fraqueza das raízes sobre as quais a República romana florescera, Cícero faz vir a público o seu *De re publica*, longo tratado político onde o conceito de *Res publica* tem sentido unicamente a partir da idéia da *concórdia*, a qual passa a ter significado fundamental na manutenção de um sistema cuja deterioração já estava evidente em especial para a classe que detinha o poder – a dos *optimates*. A República é, para Cícero, uma forma de Estado onde um elemento supremo e real (os cônsules) governa com os *optimates* (em geral, membros do senado), que obviamente ocupam uma posição eminente, e com o povo, também ele

responsável por certas decisões, numa unidade comparada à união entre o *corpo* e a *alma*. Portanto, existe uma relação de equivalência entre o *homem virtuoso* e a *melhor república*. Com isto, a existência da *República* depende de uma série de virtudes que justificam, em seu limite, a proposição aristotélica de que o homem é um ser naturalmente apto a viver em comunidade².

É a virtude exercida nos assuntos de interesse público e a sabedoria que permite a escolha do bem comum que justificam a presença de um elemento fundamental no *De re publica* por sua ação moderadora: o *princeps*, o primeiro cidadão, a quem cabe, por extensão, ser o governante. Muito embora o consenso entre os homens e o acordo voluntário entre as partes – o que Cícero chamou *concordia ordinum* - marcassem a República como um *genus permixtum*, ou seja, uma forma de organização mista de monarquia, oligarquia e democracia, de modo que houvesse uma harmonia quase musical entre a ordem elevada, a média e a menor a organizar um Estado fundamentado na eqüidade e na justiça, a organização política também podia confundir o consenso e a colaboração de todos com a hegemonia de *ordines*, não dispensando assim figuras que atuassem na mediação dos interesses divergentes de cada uma das partes³.

O *De re publica* aponta, portanto, uma saída para um momento de crise, justificando com a história do Estado romano a necessidade de um pacto entre os cidadãos. Ele deve ser entendido como fruto de uma tentativa – malograda, adiantamos – de renovação conceitual da organização corporativa que sustentava a República e, portanto, um dos escritos que vão contra a formação de uma oligarquia que via no poder arbitrário dos triúnviros sua única fonte de sustento e orientação. Para Luciano Cânfora, foi o medo de uma ditadura de modelo silano que motivou a asserção tácita dos *optimates* quando da aliança entre César, Pompeu e Crasso, denominado pela historiografia tradicional como *Primeiro Triunvirato*. Se o “trunvirato” vinha ao encontro das pretensões dos três chefes militares – César, Pompeu e Crasso - significava, de um lado, o golpe de misericórdia sobre a *concordia ordinum* ciceroniana e, de outro, a impossibilidade temporária de que o jogo pelo poder mantivesse as mesmas regras embora

levasse, em pouco tempo, à concentração de decisões às mãos de um só. Temia-se que este alguém fosse Pompeu, quando os acontecimentos posteriores provaram que César se sobressairia⁴. Assim, já a historiografia romana, e o próprio Cícero, em suas correspondências, manifestam um parecer contrário ao “triumvirato”. Formalizado no consulado de César, em 59, o *foedus amicitiae* previa uma série de medidas administrativas e prorrogações de mandatos, de que as atribuições do proconsulado das Hispânicas a Pompeu, da Ásia a Crasso e das Gálias a César eram um claro sinal. O conflito civil veio quando os *optimates* viram-se às voltas com o fortalecimento de uma nova classe social, os *homines noui*, que se organizaram sob a égide de figuras como Catilina, Clódio e, sobretudo, como o mesmo Júlio César, para pleitearem não só o dinheiro lhes podia dar, mas aquilo que o nascimento lhes privara.

A historiografia romana tomará a Guerra Civil – desenlace da oposição de interesses dos *optimates* e dos *homines noui* – como um momento de evidencia da decadência moral e como o resultado de interesses puramente individuais, distantes daquilo que concerne ao bem comum. Assim, por exemplo, a causa das calamidades que levam concidadãos romanos a lutarem entre si é a prosperidade excessiva, por causa da qual seus líderes contendem sem virtude (*uirtus*). Uma guerra civil não só é resultado de uma era decadente como também equivale ao ponto inicial da perda da *libertas* comum a todos os cidadãos romanos, que passaram a obedecer a um só príncipe e esperar sua glória a partir dos feitos de um só homem. Tal organização do poder é correntemente explicada como consequência de um período farto de riquezas e luxo, propícios a arbitrariedades, sintomas de declínio.

Neste sentido, o lugar-comum da *decadência dos costumes* encontra uma recolocação entre os fundamentos da necessidade de um poder centralizador, já que determina uma hierarquia segundo a qual os piores homens – os mais devassos – devem se submeter aos melhores, porque moralmente superiores. Salústio, por exemplo, quando descreve a conjuração de Catilina e atribui ao conspirador aquelas características que justificam seus deméritos, se não mostra melhor parecer a respeito de Cícero do que de César, deixa claro pelo menos que a

decadência dos costumes contribui para a subversão dos cidadãos e exige um poder que impeça o caos provindo da dominação de um devasso. Portanto, a decadência dos costumes possui um significado político, não apenas ético, pois tanto facilita o surgimento daqueles que, por desvios próprios, atentam contra o poder estabelecido quanto fomenta outros tantos a lhes dar sustento e a apoiar suas atividades ilícitas. Possuir um caráter bom significa estar apto, não sem algum tipo de abdicação individual, aos negócios públicos; deixar-se levar pelos vícios, por sua vez, significa desestabilizar o Estado e por em risco a configuração de todo um sistema. Mais do que um sintoma de declínio, a decadência dos costumes justifica a existência do Principado e modifica o conceito de *princeps* tal como Cícero o definira. Seu conceito de *princeps* tinha como referente todo cidadão que concentra em si as virtudes para um governo da República centrado na justiça e no equilíbrio de forças, assumindo o papel de *rector et moderator rei publicae* e dotado de uma *auctoritas* que, embora não seja jurídica, foi livremente conferida a ele para que desempenhasse o papel de conselheiro (*auctor*) da República. O que fez a Guerra Civil – como um momento de evidencia da decadência moral - foi alargar o conceito de *princeps*.

A *auctoritas principis* será sempre uma autoridade pessoal, fundamentada na boa reputação (*dignitas*) e nos feitos (*res gestae*) daquele que a pleiteia. Ela é imprescindível para que o homem de Estado, o *princeps auctoritate*, possa exercer o papel de *rector et moderator rei publicae*, ou seja, inspirar nas suas iniciativas e preeminência as decisões do senado, cujo papel na República é dirigir sob a forma do *consilium*: tomar decisões e deliberar, sem no entanto ter o poder (*potestas*) de execução. Assim, a *auctoritas*, como poder de direção, mas não de execução é, também, um instrumento de ação política do senado, opondo-se à *potestas* dos cônsules e fazendo do *princeps* um *auctor publici consilii*, tal como Cícero o configura no *De oratore* (I, 211) subordinando-se como indivíduo ao Estado e assumindo não uma posição superior em relação aos outros cidadãos, mas detendo por direito a primazia de iniciativa num corpo político⁵.

Como a Guerra Civil destruiu os alicerces da República, Cícero deixa de caracterizar o *princeps* como *rector et moderator rei publicae*, passando a vê-lo como um salvador da República agonizante, *auctor ad liberandam patriam* (*Phill.* II, 26): sua ação política agora se baseia na *auctoritas* revestida de *privato consilio*, o que pode ser entendido como garantia de um poder total.

É em vista deste poder total que Sêneca, por exemplo, define e analisa a clemência, a qual passa a integrar-se entre as *virtutes cardinales* que identificam o *rei justo*, *pater patriae*, protetor de seus súditos. Neste contexto, as *virtutes cardinales* do príncipe servem, na realidade, para limitar seu poder e garantir alguns dos privilégios que a classe senatorial não perdeu com as Guerras Civis. O tratado filosófico em que Sêneca trata destas virtudes que cerceiam o poder total do príncipe, o *De Clementia*, constitui o contraponto ao *De re publica* de Cícero, pois estabelece princípios justificadores de um poder total, embora reconheça seus limites quando o soberano exerce a clemência, o que faz do *princeps* um *cosmocrata*, eleito não por acaso pelos deuses para exercer seu poder sobre o mundo⁶.

No entanto, o poder total necessariamente está vinculado com a perda da *libertas* popular, e com a *adulatio*, implicação da decadência dos costumes. Na historiografia taciteana, como um exemplo contundente, a adulação aos poderosos significa, por um lado, desistir do papel que o cidadão tem de intervir nos assuntos públicos confiando-se a outrem (o que pressupõe a negação da *uirtus*) e, por outro lado, aceitar a passividade frente ao poder opressivo e tirânico. Isto faz da tirania o sintoma de um mal fundamental nos homens, já que ela se torna evidência de que a liberdade, a *libertas*, possui um significado menor, opondo ainda a aparência e a realidade dos subordinados em relação ao dominador⁷.

A perda da *libertas*, a *adulatio* em relação àquele que exerce um poder total e a transferência da clemência como virtude do governante em relação a seus próprios concidadãos (e não mais em relação aos estrangeiros) são os três elementos que evidenciam a progressiva mudança ocorrida após a Guerra Civil entre Júlio César e as forças senatoriais. Ela

delimita entre os antigos uma moral antiga e uma nova moral, e lhes figura como decorrência de uma decadência institucional trazendo em seu cerne defeitos humanos prontos para se manifestarem quando os limites de sua tolerância (ou antes, seu alcance) viram-se estendidos. O próprio Tácito, por exemplo, reconhece que, após esta Discórdia, todas as lutas entre romanos tinham por objetivo saciar a sede de poder pessoal, para adquiri-lo ou mantê-lo (*Hist. II, XXXVIII, 4*). Além disso, identifica Augusto como um consolidador das reformas de César, coroando-as com um título que pela primeira vez era institucionalmente concedido a um só: *non Cinnae, non Sullae longa dominatio; et Pompei Crassique potentia cito in Caesarem, Lepidi atque Antonii arma in Augustum cessere, qui cuncta discordiis ciuilibus fessa nomine principis sub imperium accepit* (*Ann.*, I, 1). Com isto, no período em que se circunscreve a Guerra Civil, escancara-se a mudança no comportamento romano, à qual eles mesmos denominaram *decadente*, e se fundamenta a mudança de concepção romana de poder.

¹ GRIMAL, Pierre. "Les éléments philosophiques dans l'idée de monarchie à Rome à la fin de la république". In FLASHAR, Hellmut & GIGON, Olof (org.) *Aspects de la philosophie hellénistique - neuf exposés suivis de discussions*. Genève: Fondation Hardt, 1985, tome XXXII, p. 255 et seq.

² LEPORE, Ettore. *Il princeps ciceroniano e gli ideali politici della tarda repubblica*. Napoli: Istituto italiano per gli studi storici, 1954, pp. 234 et seq.

³ LEPORE, 1954, pp. 159 et seq.

⁴ CÂNFORA, Luciano. *Júlio César: o ditador democrático*; trad. Antônio Silveira Mendonça. SP: Estação Liberdade, 2002, pp. 92 et seq.

⁵ MAGDELAIN, André. *Auctoritas Principis*. Paris: "Les Belles Lettres", 1947, p. 22 et seq.

⁶ GRIMAL, Pierre. "Le *De Clementia* et la royauté solaire de Néron". In *Revue des études latines*, n.º 49, 1971, pp. 205-217; cf. SENECA, *De Clementia* I, 1, 2.

⁷ KIVUILA-KIAKU, José M. "Tacite et le "discours ideologique" sur le principat. Histoire et philosophie dans l'élaboration de la pensée politique de Tacite". In *Clássica: Revista Brasileira de Estudos Clássicos*, 2003, p. 145.